



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)**

**Data da reunião:** 20/03/2018  
**Presidente:** Senador Davi Alcolumbre

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PLS 405/2011</b> <b>Ementa:</b> Suspende, pelo prazo de trinta anos, a construção de novas usinas termonucleares em território nacional. <b>Autoria:</b> Senador Cristovam Buarque <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b></p>	Senador Valdir Raupp	Pela rejeição	<p>Esta proposição visa a suspender a construção de novas usinas termonucleares pelo prazo de trinta anos em todo o território nacional. O relator entende que o projeto desconsidera o importante papel como fonte complementar que a energia nuclear tende a assumir nas próximas décadas, em um contexto de esgotamento dos potenciais hidrelétricos ainda não aproveitados.</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Relatório apresentado em 23/11/2016, pela rejeição.</li><li>2. Em 25/04/2017 foi concedida vista ao senador Flexa Ribeiro.</li><li>3. Em 9/5/2017, foi aprovado o RMA 19/2017, que solicitou ao TCU informações acerca do grau de comprometimento na segurança de Angra 3.</li><li>4. Aviso 1395-GP/TCU com resposta integral daquele Tribunal às solicitações desta Comissão anexado ao processado em 29/12/2017.</li><li>5. Constou da pauta em 2/5, 9/5/2017 e 6/3/2018.</li><li>6. A matéria vai ainda à CCT e à CI, em decisão terminativa nesta última.</li></ol>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p><b>PLS 743/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei 12.305 de 2 de Agosto de 2010 e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Ciro Nogueira</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Ataídes Oliveira	Pela prejudicialidade.	<p>O Projeto propõe duas alterações na Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). A primeira delas proíbe o encaminhamento de resíduos de serviço de saúde para a disposição final, sem submetê-los previamente a tratamento específico. A segunda autoriza os Municípios e o Distrito Federal a instituírem contribuição ou instrumento de cobrança para o custeio dos serviços de limpeza urbana.</p> <p>O relator aponta que a disposição dos resíduos dos serviços de saúde está disciplinada por resoluções da Anvisa e do Conama. Considera outrossim ser juridicamente mais adequado deixar a atividade de regulamentação do manejo de resíduos de serviço de saúde para o Poder Executivo, como tem sido feito, conforme normas do Conama e do SNVS. Além disso, avalia que a autorização para a criação de contribuição para os Municípios e o Distrito Federal deve ser feita por alteração da Constituição Federal e não por Lei Ordinária, já que aqueles são entes federados autônomos.</p> <p>1. Constou da pauta em 6/12, 12/12/2017 e 6/3/2018. 2. A matéria ainda vai à CAE, em decisão terminativa.</p>
3	<p><b>PLS 162/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Incentiva a aquaponia, pelo uso integrado e sustentável dos recursos hídricos na aquicultura e agricultura.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Benedito de Lira</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Valdir Raupp	Pela aprovação com as emendas que apresenta.	<p>O PLS tem por escopo incentivar a aquaponia, com vistas à produção e comercialização de produtos aquícolas e agrícolas. A proposição isenta a aquaponia da licença de que trata o art. 25 da Lei 11.959/2009, e concede aos proprietários rurais que a desenvolvem os seguintes benefícios: prioridade na concessão e renovação de outorga de direitos de uso de recursos hídricos de que trata a Lei 9.433/1997; incentivos fiscais; qualidade de fornecedor preferencial da produção aquícola e agrícola ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), de que trata o art. 19 da Lei 10.696/2003; e crédito rural com juros diferenciados, na forma do regulamento.</p> <p>O relator propõe cinco emendas. A primeira altera o conceito dado para aquaponia, que difere do adotado pela FAO restringindo desnecessariamente a aplicação do conceito. A segunda suprime o art. 3º do PLS, que trata de incentivo voltado aos proprietários rurais. A terceira substitui a expressão "proprietários rurais" por "produtores rurais", de forma a contemplar também os que não detenham a titularidade da terra. A quarta suprime o art. 4º, inciso I, que estabelece prioridade na concessão e renovação de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, em atendimento à preocupação da Secretaria de Governo. A quinta emenda insere dispositivo para estimular a produção aquapônica por famílias de baixa renda no meio urbano.</p> <p>1. Em 3/9/2015, a matéria foi apreciada pela CRA com parecer favorável ao projeto; 2. Em 22/8/2017, lido o relatório, encerrada a discussão, ficou adiada a votação da matéria. 3. Constou da pauta em 30/5, 13/6, 27/6, 4/7, 8/8, 22/8, 12/9, 24/10, 7/11, 6/12, 12/12/2017 e 6/3/2018.</p>
4	<p><b>PLS 63/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para agravar a pena para quem extrair recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Davi Alcolumbre</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Sérgio Petecão	Pela aprovação	<p>O projeto agrava a pena para quem extrai recursos minerais sem ou em desacordo autorização, permissão, concessão ou licença. O PLS altera a pena – que hoje é de detenção de 6 meses a 1 ano e multa – para reclusão de 1 a 5 anos e multa.</p> <p>1. Em 30/5/2017, lido o relatório e encerrada a discussão, ficou adiada a votação da matéria. 2. Constou da pauta em 13/6, 27/6, 4/7, 8/8, 22/8, 12/9, 24/10, 7/11, 6/12, 12/12/2017 e 6/3/2018.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p><b>PLS 214/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Modifica o Código 20 do Anexo VIII da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, acrescido pela Lei no 10.165, de 27 de dezembro de 2000, para excluir a silvicultura do rol de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Alvaro Dias</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Acir Gurgacz	Pela aprovação com a emenda que apresenta.	<p>O projeto altera a Política Nacional do Meio Ambiente, para excluir a silvicultura do rol de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais para a finalidade de incidência da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental.</p> <p>O relator propõe emenda para também excluir, juntamente com a silvicultura, a exploração de recursos aquáticos vivos e a atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica do rol de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais.</p> <p>1. Em 6/8/2015, a matéria foi apreciada pela CRA com parecer favorável ao projeto;</p> <p>2. Em 6/12/2017, foi lido o relatório e iniciada a discussão;</p> <p>3. Constou da pauta em 25/4, 2/5, 9/5, 30/5, 13/6, 27/6, 4/7, 8/8, 22/8, 12/9, 24/10, 7/11, 6/12, 12/12/2017 e 6/3/2018.</p>
6	<p><b>PLS 259/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, para incentivar a dessalinização da água do mar e das águas salobras subterrâneas.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Eunício Oliveira</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador João Capiberibe	Pela aprovação	<p>O projeto altera os arts. 48 e 49 da Lei 11.445/2007, para incluir entre as diretrizes e os objetivos da Política Federal de Saneamento Básico o fomento de tecnologias que possibilitem a dessalinização da água do mar e das águas salobras subterrâneas para o abastecimento da população.</p> <p>O relator manifesta-se pela aprovação da matéria, destacando que, apesar de ações já existentes no âmbito do Executivo Federal e estaduais (como a construção de cisternas ou programas de oferta de águas), a dessalinização de água salobra pode ser vista como alternativa complementar, a ser utilizada em localidades nas quais as opções mais baratas de fornecimento de água não puderem ser adequadamente implementadas.</p> <p>1. Em 23/3/2016, a matéria foi apreciada pela CAS com parecer favorável ao projeto;</p> <p>2. Em 17/5/2016, a matéria foi apreciada pela CCT com parecer favorável ao projeto;</p> <p>3. Em 25/4/2017, foi lido o relatório;</p> <p>4. Constou da pauta em 2/5, 9/5, 30/5, 13/6, 27/6, 4/7, 8/8, 22/8, 12/9, 24/10, 7/11, 6/12, 12/12/2017 e 6/3/2018.</p>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)**  
**Data da reunião: 20/03/2018**

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p><b>PLS 408/2012</b>  <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, para alargar a faixa não edificável ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias.  <b>Autoria:</b> Senador Rodrigo Rollemberg  <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PLS 66/2014</b>  <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, para dispor sobre o estabelecimento de faixas não-edificáveis e limitações à edificabilidade em loteamentos urbanos.  <b>Autoria:</b> Senador Paulo Bauer  <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativos</b></p>	Senador Valdir Raupp	Pela rejeição do PLS 408/2012 e pela aprovação do PLS 66/2014, na forma do substitutivo apresentado.	<p>O PLS 408, de 2012, pretende passar de quinze para trinta metros a faixa não edificável dos loteamentos implantados ao longo de águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias.</p> <p>O PLS 66, de 2014, por sua vez, propõe que sejam reservadas faixas não edificáveis e estabelecidas limitações à edificabilidade necessárias para garantir a segurança, a saúde e o conforto da população e a proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural, mas não fixa, contudo, uma metragem de afastamento pré-determinada, aos moldes do que está em vigor. Determina que as faixas não edificáveis e as limitações à edificabilidade incorporarão as servidões e restrições a) vinculadas a infraestruturas de transporte, saneamento, energia e telecomunicações ou b) fixadas em ato administrativo editado no âmbito das políticas de proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural.</p> <p>Na CDR, foi aprovado parecer acolhendo o PLS 66, de 2014, por ser então considerado mais conveniente à autonomia municipal, respondendo melhor à ampla variedade de projetos de loteamento com que as prefeituras se defrontam.</p> <p>Na CMA, o relator, no que diz respeito à faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, compartilha da proposta veiculada no PLS 66, de 2014, ao criar um regimento consentâneo à autonomia municipal em realizar o planejamento do uso e ocupação do espaço urbano. Assim, entende que o PLS 66, de 2014, é o que melhor garante a qualidade de vida da população, ao mesmo tempo em que previne e reduz o risco de acidentes, além de garantir a autonomia municipal. No entanto, propõe substitutivo, que promove ajustes especialmente em relação à proteção das áreas ambientalmente frágeis, além de acolher parcialmente a concepção do PLS 408, de 2012, no tocante ao aumento da faixa não edificável para trinta metros, somente ao longo das águas correntes e dormentes, adequando a Lei nº 6.766, de 1979, às disposições do novo Código Florestal. Outra modificação proposta pelo substitutivo é a introdução de um novo parágrafo no art. 7º da Lei nº 6.766, de 1979, para instituir consulta obrigatória, na etapa de fixação de diretrizes para o loteamento, aos órgãos reguladores; às empresas gestoras das infraestruturas de transporte, saneamento, energia e telecomunicações; e às concessionárias de serviço público com atuação no local do empreendimento. Por fim, o substitutivo altera de quatro para seis anos o prazo de vigência das diretrizes expedidas.</p> <p>1. Em 8/7/2015, a matéria foi apreciada pela CDR, com parecer favorável ao PLS 66/2014 e contrário ao PLS 408/2012;                  2. Em 14/3/2018, o relator, senador Valdir Raupp, apresentou novo relatório às matérias.                  3. Sendo aprovado na CMA o substitutivo apresentado, a matéria irá para a pauta da próxima reunião para apreciação em turno suplementar (RISF, art. 282 combinado com o art. 92).</p>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)**  
**Data da reunião: 20/03/2018**

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<p><b>PLS 750/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências, para adotar, como compromisso nacional voluntário adicional, ações de adaptação e mitigação de emissão de gases de efeito estufa para os anos de 2025 e 2030.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Jorge Viana</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador João Capiberibe	Pela aprovação nos termos do substitutivo	<p>O PLS estabelece que o País adotará ações de adaptação e mitigação das emissões de gases de efeito estufa, com vistas a reduzir essas emissões em 37%, em 2025, e em 43%, em 2030, com base nas emissões do ano de 2005. Essas ações seriam desenvolvidas de modo adicional ao compromisso nacional voluntário estabelecido na Lei.</p> <p>O relator propõe substitutivo para: i) incluir o Acordo de Paris, assinado em abril de 2016, no texto da Lei que altera; ii) permitir que as instituições financeiras oficiais disponham não só de linhas de crédito e financiamento, mas também de garantias específicas para desenvolver ações e atividades que atendam aos objetivos da Política Nacional sobre Mudança do Clima; iii) adequar os termos da Lei às regras do Acordo de Paris; e, iv) estabelecer que, a partir de 2020, será adotada a mais recente Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) comunicada pelo Brasil à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. Sugere também que seja definido como critério de base o mais recente Inventário Brasileiro de Emissões e Remoções Antrópicas de Gases de Efeito Estufa não Controlados pelo Protocolo de Montreal.</p> <p>1. Constou da pauta em 24/10, 7/11, 6/12, 12/12/2017 e 6/3/2018;                  2. Sendo aprovado na CMA o substitutivo apresentado, a matéria irá para a pauta da próxima reunião para apreciação em turno suplementar (RISF, art. 282 combinado com o art. 92).</p>
9	<p><b>PLS 79/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a redação do art. 71 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que trata dos prazos do processo administrativo ambiental.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Valdir Raupp	Pela aprovação com as emendas que apresenta.	<p>O PLS estabelece, como marcos temporais, as datas da conclusão da instrução processual e da ciência do infrator sobre a decisão em primeira instância, para contagem dos prazos para julgamento e recurso, respectivamente, de infrações ambientais. Além disso, permite, no caso de julgamento da infração, a prorrogação justificada do prazo por igual período.</p> <p>O relator propõe emendas para: i) alterar a ementa do projeto para fazer constar seu objeto; ii) manter a possibilidade de julgamento do auto de infração independentemente da apresentação de defesa ou impugnação por parte do autuado, para que se evite a paralisação do processo caso o auto não seja impugnado; e, iii) deixar explícita a possibilidade de prorrogação do prazo para julgamento do auto de infração, bem como tornar inequívoca a identificação do marco temporal em que começa a contar o prazo para apresentação de recurso.</p> <p>1. Constou da pauta em 7/11, 6/12, 12/12/2017 e 6/3/2018.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	<p><b>PLS 75/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para incluir óleos e gorduras de uso culinário como produtos do sistema de logística reversa.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador José Medeiros</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Cristovam Buarque	Pela aprovação com as emendas que apresenta.	<p>O PLS inclui óleos e gorduras de uso culinário no rol de produtos obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, garantindo prazos de adequação para a criação de postos de coleta, campanhas educativas e lista de pessoas físicas e jurídicas que realizam seu tratamento e aproveitamento. As emendas buscam aprimorar o projeto com a inclusão de incisos ao §9º a ser acrescentado ao art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010, no intuito de tornar mais viável a implementação da logística reversa para óleos e gorduras de uso culinário. As emendas estabelecem: (i) a previsão de elaboração de estudos de impacto ambiental e econômico pelo poder público, em parceria com o setor empresarial, para a implantação do acordo setorial; (ii) que a logística reversa seja implementada de forma gradativa nos municípios, levando em consideração seus aspectos populacionais, econômicos, de saúde pública e saneamento básico; (iii) a participação dos prestadores dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no desenvolvimento de campanhas educativas para o descarte adequado dos óleos e gorduras de uso culinário, em parceria com o setor empresarial; e (iv) que a realização de parcerias com o setor privado para implementação da logística reversa, bem como a inclusão, nos contratos de concessão de serviços públicos de saneamento, de mecanismos que incentivem a disposição final ambientalmente adequada de óleos e gorduras vegetais e animais configurem alternativas adicionais para que os Municípios alcancem prioridade no acesso aos recursos da União destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos.</p> <p>1. Constou da pauta em 6/12, 12/12/2017 e 6/3/2018.</p>
11	<p><b>PLS 97/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, para estabelecer a necessidade de anuência do Estado para criação ou alteração de unidades de conservação em seu território.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Flexa Ribeiro</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Davi Alcolumbre	Pela rejeição	<p>O PLS insere a anuência dos Estados e do Distrito Federal entre os pré-requisitos para a criação de Unidades de Conservação e estabelece que ela seja exigida também nos casos de alteração dos limites das UCs.</p> <p>O relator considera que o projeto atenta contra a Carta Magna ao limitar a competência constitucional da União e dos Municípios. Pondera que não se coaduna com a organização federativa do Estado brasileiro iniciativa de proposição ou dispositivo que restrinja a autonomia do ente federado conferida pelo art. 18 da Constituição Federal.</p> <p>1. Constou da pauta em 26/9, 10/10, 24/10, 7/11, 6/12, 12/12/2017 e 6/3/2018.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.  
 Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.